

POLÍTICA DE PREVENÇÃO AO INSIDER TRADING



EB CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Setembro/2022

| | |
|---|---|
| INTRODUÇÃO E OBJETIVO | 3 |
| APLICAÇÃO | 3 |
| O QUE É <i>INSIDER TRADING</i> | 3 |
| INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA E PROIBIÇÃO DO SEU USO | 4 |
| CONTROLES INTERNOS | 4 |
| VIOLAÇÕES, SANÇÕES E CANAL CONFIDENCIAL | 5 |
| ATUALIZAÇÕES DESTA POLÍTICA | 5 |

INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente Política de Prevenção ao *Insider Trading* da EB Capital Gestão de Recursos Ltda. (“EB Capital” ou “Gestora”) tem por objetivo descrever as regras, limites de atuação e procedimentos aplicáveis a prevenção da utilização de Informações Privilegiadas em negociação de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira dos Fundos ou negociações pessoais dos Colaboradores (“Política”).

Em caso de dúvidas sobre esta Política, contate compliance@ebcapital.com.br.

Responsável: Diretor(a) de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD da EB Capital.

APLICAÇÃO

Esta Política se aplica aos sócios, administradores, funcionários, e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da EB Capital (“Colaboradores”).

Ademais, exclusivamente para fins desta Política, os Colaboradores atestam ciência e concordância ao fato de que quando o presente documento se referir a procedimentos e obrigações relativas a investimentos pessoais, o termo “Colaboradores” será estendido aos cônjuges, companheiros, filhos, e enteados, desde que convivam no mesmo domicílio do Colaborador ou qualquer pessoa física que deles dependa financeiramente (“Familiares Diretos”).

O QUE É *INSIDER TRADING*

A prática denominada como *Insider Trading* é definida como o uso de informações relevantes não públicas, ainda não divulgadas ao mercado (Informação Privilegiada), para realização de operações com o intuito de obter vantagem financeira, auferir lucro ou obter vantagem no mercado para si ou outrem (art. 27-D, Lei nº 6.385/76).

O uso indevido de Informação Privilegiada, tanto em operações dos Fundos quanto em operações pessoais dos Colaboradores constitui crime, ilícito cível e regulatório.

É importante ressaltar que, de acordo com o entendimento da CVM (Resolução CVM 44/2021), o *Insider Trading* pode se configurar pela forte suspeita, não sendo necessária a obtenção de provas para o início do inquérito administrativo ou policial (conhecido como prova indiciária no âmbito da CVM). Além disso, aplica-se a inversão do ônus da prova, ou seja, há presunção relativa de cometimento do crime, cabendo ao acusado o ônus de provar que não houve nexo de causalidade entre os ganhos obtidos e o resultado do mercado, nem tampouco a utilização da Informação Privilegiada para obtenção de lucro ou impedimento de perda.

Por essa razão e para prevenir o uso de Informação Privilegiada, é imprescindível a observância desta Política por todos os Colaboradores da Gestora.

INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA E PROIBIÇÃO DO SEU USO

Informação Privilegiada é qualquer informação sigilosa sobre as atividades no mercado de capitais, ou informações não-públicas sobre empresas privadas com títulos negociados em mercados de capitais, informação essa que, se fosse divulgada ao mercado, pode influenciar a tomada de decisão de investimento ou afetar o preço do título ou do valor mobiliário.

São exemplos de casos em que os Colaboradores da EB Capital devem se atentar para existência de Informações Privilegiadas:

- (i) Informações a respeito de resultados operacionais e fiscais da companhia;
- (ii) Alterações societárias de qualquer natureza, sejam elas fusões, cisões ou incorporações;
- (iii) Informações sobre compra e venda de ativos ou passivos, incluindo venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, as ofertas iniciais de ações (IPO) ou secundárias (*follow ons*);
- (iv) Novos projetos, desenvolvimentos envolvendo a empresa, patentes, contratos relevantes ou qualquer tipo de contrato que tenha sido firmado em conjunto com um acordo de confidencialidade;
- (v) Situações de insolvência, falência ou recuperação judicial.

Todos os Colaboradores são terminantemente proibidos de negociar em benefício próprio, da EB Capital, das companhias investidas ou de terceiros com base em Informação Privilegiada.

Todos os Colaboradores devem atuar com cautela nos seus relacionamentos e trocas de informações em geral com pessoas físicas e jurídicas, e nunca agir de maneira que incentive a revelação de Informações Privilegiadas em troca de qualquer tipo de vantagem.

CONTROLES INTERNOS

O Colaborador que, de qualquer maneira, tenha contato com Informações Privilegiadas, deverá:

- (i) Informar ao(à) Diretor(a) de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD da EB Capital;
- (ii) Tratar tal informação como confidencial e privilegiada, obrigando-se a não a divulgar ou repassá-la em nenhuma hipótese, e não a utilizar para obter benefício para si, ou para terceiros, até a informação se tornar pública;
- (iii) Garantir os procedimentos para proteger as Informações Privilegiadas, tais como logins e senhas para proteger documentos nos sistemas de computadores e plataformas digitais (*chinese walls*).

Nos casos em que houver contato de Colaboradores da EB Capital com Informações Privilegiadas de uma companhia, o(a) Diretor(a) de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD deverá

incluir o nome da respectiva companhia na Lista de Vedações, de modo a proibir qualquer operação envolvendo tal companhia até que a Informação Privilegiada se torne pública.

Em caso de contratação de advogados, contadores e especialistas externos, e outros casos de necessidade de compartilhamento de informações privilegiadas, tais relacionamentos deverão ser formalizados e necessitam, como requisito essencial, de acordo de confidencialidade (NDA) ou cláusula de confidencialidade.

VIOLAÇÕES, SANÇÕES E CANAL CONFIDENCIAL

Cabe a todos os Colaboradores o atendimento às diretrizes e procedimento estabelecidos nesta Política. Os Colaboradores que violarem esta Política estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- (i) Responsabilidade civil por perdas e danos causados à Gestora;
- (ii) Responsabilidade criminal;
- (iii) Processo administrativo por parte dos agentes reguladores;
- (iv) Advertência verbal ou escrita; e
- (v) Rescisão contratual, conforme a gravidade do caso.

Além disso, os Colaboradores devem informar ao(à) Diretor(a) de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD sobre qualquer descumprimento, por meio do e-mail compliance@ebcapital.com.br, ou pelo Canal Confidencial da EB Capital, disponível no site www.canalconfidencial.com.br/ebcapital.

Todo e qualquer reporte será tratado de forma anônima e confidencial, sendo terminantemente proibida qualquer retaliação contra qualquer pessoa que, de boa-fé, reporte violações ou suspeitas de violações.

ATUALIZAÇÕES DESTA POLÍTICA

Esta Política será revisada e atualizada pelo(a) Diretor(a) de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD, no mínimo a cada dois anos. Será atualizada, também, a qualquer momento e em prazo inferior, caso haja adoção de novos procedimentos ou adequação a novos normativos.